



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

**REGULAMENTO DO
PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA
ACADÊMICA - PIPA**

**UNIÃO DA VITÓRIA
2018**



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Dos Princípios Gerais

Art. 1º O Programa de Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PIPA) constitui-se em uma modalidade de pesquisa acadêmica desenvolvida por alunos de graduação em diversas áreas do conhecimento. Os acadêmicos têm o desenvolvimento de seus estudos acompanhados por um professor orientador.

Art. 2º O PIPA tem duas modalidades:

- I. Iniciação científica com bolsa;
- II. Iniciação científica voluntária.

Parágrafo único: Editais específicos definirão o processo de inscrição, seleção, acompanhamento e a modalidade da iniciação científica.

Dos Objetivos

Art. 3º O PIPA almeja:

- a) viabilizar a institucionalização de programa de pesquisa em nível de graduação;
- b) propiciar ao acadêmico e professores o desenvolvimento de pesquisas e o aprendizado por meio da busca de informações;
- c) proporcionar respostas à sociedade, por meio de ações e desenvolvimento de novas tecnologias;
- d) possibilitar trabalhos interdisciplinares;
- e) estabelecer a Uniuuv como centro de pesquisa.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Da normatização e administração

Art. 4º A normatização do PIPA, na graduação, é estabelecida pela UNIUV, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único: É dever dos professores orientadores e dos acadêmicos participantes cumprir a normatização estabelecida pelo CEPE.

Da organização, da composição e das competências

Art. 5º O PIPA é coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio da Comissão de Produção Científica (CPC), regida por regulamento próprio.

Art. 6º Compete à CPC:

- a) analisar e aprovar, por mérito científico, os projetos de pesquisa inscritos no PIPA e indicar consultores *ad hoc* quando necessário;
- b) propor alterações nas formas de apresentação dos projetos de pesquisa no UNIUV;
- c) estabelecer, por meio de edital, as datas de inscrição dos projetos do PIPA no respectivo ano vigente;
- d) acompanhar alunos e professores orientadores nas atividades de pesquisa científica na UNIUV;
- e) receber e protocolar projetos de pesquisa científica, conforme as normas estabelecidas;
- f) exigir do professor orientador e da equipe proponente termo de compromisso da execução do projeto de pesquisa científica;
- g) publicar, via edital, os resultados dos projetos aprovados;
- h) acompanhar a execução e o desempenho do(s) projeto(s) de pesquisa científica, homologado(s) por meio de relatórios parciais trimestrais elaborados pelos proponentes dos projetos;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

- i) solicitar à área financeira a liberação dos recursos das respectivas bolsas, quando for o caso;
- j) projetar, junto com a área administrativo-financeira da UNIUV, o recurso anual disponível para as novas bolsas;
- k) solicitar a suspensão do pagamento da bolsa, quando não houver cumprimento das normas estabelecidas;
- l) analisar os casos em que se solicite o afastamento do professor orientador, viabilizando o encerramento do projeto;
- m) estimular a participação dos acadêmicos em eventos científicos.

Parágrafo único: Os projetos são analisados e aprovados segundo os seguintes critérios:

- a) relevância do conteúdo e alcance social da pesquisa proposta no projeto de pesquisa;
- b) afinidade dos projetos com as políticas de desenvolvimento da UNIUV.;
- c) adequação metodológica;
- d) disponibilidade financeira da UNIUV.

Das atribuições, dos requisitos e das obrigações do professor orientador

Art. 7º São atribuições e obrigações do professor orientador:

- a) protocolar o projeto de pesquisa científica junto à CPC, em período disponibilizado pelo edital proposto;
- b) orientar projeto(s) que garanta(m) aquisição de conhecimentos inéditos para o aluno pesquisador;
- c) orientar os acadêmicos nas diversas fases do trabalho científico;
- d) avaliar os alunos sob sua orientação, informando à CPC toda e qualquer necessidade de desligamento do aluno sob sua orientação;
- e) assumir a responsabilidade pela realização do(s) projeto(s), mediante assinatura do termo de compromisso;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

- f) responder por todo e qualquer ato relativo ao procedimento da pesquisa;
- g) comunicar formalmente à CPC qualquer problema relacionado ao projeto de pesquisa ou ao aluno sob sua orientação;
- h) entregar, à CPC, protocolo ou parecer que ateste a submissão de resumo expandido resultante da pesquisa no Encontro Anual de Produção Científica e de artigos ou apresentações de trabalho em outros eventos científicos;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e no Termo de Compromisso do Orientador assinado no início das atividades do projeto.

§ 1º Quando da ausência de alunos durante a vigência do projeto, o professor orientador poderá optar pela conclusão ou encerramento da pesquisa.

§ 2º É de responsabilidade do professor orientador justificar, formalmente à CPC, o não cumprimento das atividades propostas no projeto.

Art. 8º São requisitos para atuar como professor orientador:

- a) pertencer ao quadro de docentes do UNIUV;
- b) possuir currículo cadastrado na plataforma Lattes, atualizado.
- c) disponibilizar uma carga horária semanal para as orientações, conforme especificações do edital de seleção de projetos.

Art. 9º O professor orientador pode orientar um único projeto no PIPA.

Das atribuições, dos requisitos e das obrigações do acadêmico

Art. 10º Para credenciar-se a participar do PIPA, o acadêmico deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação do UNIUV;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

- b) disponibilizar, no mínimo, quatro horas semanais para desenvolver as atividades pertinentes ao projeto de pesquisa proposto;

Art. 11º Constituem-se em compromissos e obrigações do aluno pesquisador:

- a) executar o plano de atividades proposto no projeto;
- b) frequentar regularmente as aulas do curso em que está matriculado na Uniuiv;
- c) dedicar pelo menos 4 (quatro) horas semanais às atividades do projeto de pesquisa;
- d) entregar, ao início do projeto, termo de compromisso de aluno pesquisador, devidamente preenchido e assinado;
- e) elaborar, sob supervisão do professor orientador, todos os relatórios parciais e após a conclusão e término da vigência do projeto, o relatório final, nos moldes estabelecidos pela CPC;
- f) participar, apresentando trabalho, do Encontro Anual de Produção Científica realizado pela Uniuiv (Enaproc);
- g) participar, apresentando e entregando o relatório final das atividades do projeto, do Seminário Anual do PIPA;
- h) representar a Uniuiv em eventos ou ações conforme a demanda da Instituição, do professor orientador ou da CPC;
- i) participar das reuniões convocadas pela CPC ou pelo professor orientador;
- j) responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto neste Regulamento e no Termo de Compromisso do Aluno Pesquisador assinado no início das atividades do projeto.

Art. 12º O aluno pesquisador poderá ter sua bolsa de iniciação científica suspensa temporariamente nos casos de faltas nas atividades do projeto, por três vezes consecutivas ou alternadas sem justificativa, e/ou afastamento das atividades do projeto por período superior a quinze dias.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

§ 1º Nas situações de falta e/ou afastamento e não cumprimento das horas, o aluno pesquisador e o orientador serão chamados pela CPC para prestar esclarecimentos sobre a situação. Nos casos em que as faltas forem devidamente justificadas pelo bolsista e professor orientador, as horas de orientação não efetuadas no mês corrente poderão ser cumpridas em até trinta dias corridos, a serem contados da última data de orientação registrada na ficha de frequência do acadêmico.

§ 2º Nos casos em que não houver justificativa circunstanciada das faltas e reposição caberá à CPC, juntamente com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, solicitar o pagamento parcial da bolsa e, em caso de reincidência, desligar o bolsista do programa.

Art. 13º O aluno pesquisador poderá ser desligado do PIPA nas seguintes situações:

- a) quando não cumprir o estabelecido neste Regulamento;
- b) quando solicitado pelo professor orientador com justificativa circunstanciada atestando negligência no cumprimento das atividades do projeto;
- c) por solicitação do aluno;
- d) nos casos de reincidência do não cumprimento efetivo da carga horária mínima (dezesesseis horas mensais) exigidas pelo Programa.

Parágrafo único: O aluno que se desligar voluntária ou compulsoriamente do programa fica impedido de participar de editais de seleção do PIPA pelo período de um ano.

Dos recursos materiais

Art. 14º A aprovação de projeto no PIPA não implica, obrigatoriamente para a Uniuuv, o pagamento de valores financeiros a professores e/ou alunos participantes.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

§ 1º Caso haja o pagamento financeiro para acadêmicos, na modalidade de bolsas de iniciação científica, a regulamentação se dará em edital específico.

§ 2º Ao acadêmico selecionado não é permitido receber a bolsa do PIPA concomitantemente com a bolsa de Projetos de Extensão.

§ 3º A concessão de bolsas não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º A remuneração para orientadores, quando houver, será estabelecida em edital específico.

Art. 15º O PIPA não possui recursos para a aquisição de materiais necessários para a execução dos projetos aprovados.

Dos projetos de pesquisa científica

Art. 16º O projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, deve ser apresentado de acordo com as normas da ABNT, seguindo a estruturação mínima definida em edital específico de seleção.

Art. 17º Cada projeto de pesquisa científica, nos moldes do PIPA, poderá ser executado com até quatro alunos bolsistas e sem limite de número de alunos voluntários.

Do acompanhamento, da avaliação, das substituições e do cancelamento de projetos

Art. 18º O acompanhamento dos trabalhos do PIPA é feito de modo contínuo pela CPC e mantido por meio de registros de entrega dos relatórios parciais trimestrais e final,



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

bem como das fichas de frequência dos acadêmicos participantes e dos professores orientadores.

§ 1º No relatório parcial, o orientador deverá, necessariamente, emitir um parecer sobre o desempenho do(s) aluno(s) sob a sua orientação.

§ 2º O orientador também deverá entregar à CPC parecer atestando a inscrição de resumo expandido de sua pesquisa no Encontro Anual da Produção Científica da Uniuiv.

Art. 19º Os relatórios parciais e final devem ser apreciados e aprovados pela CPC, que pode recorrer a consultores *ad hoc*, conforme necessidade.

Parágrafo único: Tendo como base os resultados de avaliação dos relatórios parciais, a CPC poderá solicitar ao setor responsável o cancelamento da bolsa e da remuneração de orientação.

Art. 20º A conclusão do projeto submetido ao PIPA, por parte do professor orientador, somente é opcional quando da ausência de alunos pesquisadores.

§ 1º A pesquisa pode ser concluída por outro aluno, desde que devidamente justificada, sem acréscimo na extensão do tempo e do recurso destinado ao projeto.

§ 2º A substituição de alunos de projetos do PIPA pode ser efetuada, mediante solicitação do professor orientador, com justificativa circunstanciada, à CPC.

§ 3º Qualquer que seja o motivo da substituição, o aluno que se afastar deve apresentar relatório das atividades referentes ao período em que participou do Programa (no modelo de relatório parcial) e entregar o Termo de Desligamento em até 7 (sete) dias úteis após o efetivo afastamento.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Art. 21º Os projetos de pesquisa encerram-se ao final do ano letivo, podendo haver prorrogação para o próximo ano desde que formalmente motivado pelo professor orientador à CPC, que irá analisar o pedido em conjunto com a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e autorizar ou não a sua continuidade.

Art. 22º Não é permitida a substituição de professor orientador, salvo em casos de desligamento do professor da instituição ou por solicitação da CPC à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, em situações em que se constate negligência ou descumprimento deste Regulamento pelo professor.

Da certificação

Art. 23º Após a finalização do projeto de pesquisa e comprovação do cumprimento do estabelecido neste regulamento, será expedido certificado de participação no PIPA, tanto para os alunos, quanto para os professores orientadores.

Parágrafo único: A certificação ocorrerá quando da entrega do relatório final de atividades e apresentação oral no Seminário de Projetos do PIPA.

Da apresentação e divulgação dos resultados

Art. 24º Todo resultado de pesquisa mantida pelo UNIUV é de direito dos pesquisadores envolvidos, como também é de direito do Centro Universitário de União da Vitória.

Art. 25º Os resultados obtidos por meio de projetos do PIPA devem ser divulgados, obrigatoriamente, no Encontro Anual de Produção Científica (Enaproc).



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
Centro Universitário de União da Vitória
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Comissão de Produção Científica - CPC

Art. 26º A apresentação dos resultados dos projetos do PIPA no Enaproc não exclui a possibilidade de apresentação deles em outros eventos de cunho científico, ficando a critério dos pesquisadores publicá-los, ou não, fora da instituição.

Art. 27º A divulgação dos resultados obtidos nos projetos do PIPA em eventos ou publicações deve, obrigatoriamente, citar o apoio do UNIUV, com a inserção, sempre que possível, da logomarca da instituição nos materiais de divulgação.

Das disposições finais

Art. 28º Os casos omissos serão resolvidos pela CPC e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 29º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 12 de novembro de 2018.

Wanilton Tadeu Dudek

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ayrsson Frantz

Presidente do CEPE